



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2016

“Concede reajuste na tabela de vencimentos dos servidores do Magistério, dos servidores do quadro geral, e dos agentes políticos do Município de Igaratinga e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Igaratinga aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido o reajuste de 11,36 % (onze vírgula trinta e seis por cento) na tabela de vencimentos dos profissionais do quadro do Magistério do Município de Igaratinga, retroativo ao dia 01 de janeiro de 2016.

Art. 2º Fica concedido, a partir do dia 01 de abril de 2016, o reajuste de 10,54 % (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) na tabela de vencimentos dos servidores municipais do quadro geral do Município de Igaratinga.

Art. 3º Fica concedido, a partir do dia 01 de abril de 2016, o reajuste de 10,54 % (dez vírgula cinquenta e quatro por cento) nos subsídios dos agentes políticos, Chefe de Gabinete, Procurador do Município e Controlador Interno.

Art. 4º O valor do vencimento básico do cargo de Agente Comunitário, a partir do dia 01 de abril de 2016, passa a ser de R\$ 1.120,87 (mil cento e vinte reais e oitenta e sete centavos).

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia primeiro de janeiro de 2016.

Igaratinga – MG, 10 de fevereiro de 2016.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

